



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2022

Pelo presente Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado na Localidade da Boca da Picada, município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NICOLA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.342.497/0019-69, localizada na Avenida Hêlvio Basso, nº 1001, Bairro Nossa Senhora Medianeira, na cidade de Santa Maria/RS, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIOMIR JORNADA LAVARDA**, brasileiro, vendedor externo, portador da Cédula de Identidade nº 9038062858 e inscrito no CPF sob nº 533.715.340-49, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Pregão Eletrônico 017/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de minivan (0 km) para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

Item	Descrição	Marca/ Modelo
2	VEÍCULO ZERO KM, TIPO MINIVAN (7 LUGARES), COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO 2022, MODELO 2023, VERSÃO 1.8, 4 PORTAS, MOTOR BICOMBUSTÍVEL, INJEÇÃO ELETRÔNICA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE SEIS VELOCIDADES A FRENTE E UMA A RÉ, DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA, AR-CONDICIONADO QUENTE E FRIO, DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, AIRBAG DUPLO, RÁDIO AM/FM, ENTRADA USB, CONEXÃO BLUETOOTH PARA CELULAR E CONFIGURAÇÕES DO VEÍCULO; CONJUNTO DE ALTO FALANTES - 4 UNIDADES; ANTENA NO TETO; VIDROS ELÉTRICOS NO MÍNIMO NAS PORTAS DIANTEIRAS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS, ALARME, ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS, ESPELHO RETROVISOR INTERNO, FREIOS ABS, PNEUS RADIAIS NOVOS COM ARO 16, TANQUE	CHEVROLET SPIN SPE/ECO 1.8



DE COMBUSTÍVEL DE 53 LITROS, TAPETES DE BORRACHA, CHAPA PROTETORA DE MOTOR E CÁRTER E DEMAIS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS POR LEI. O VEÍCULO DEVERÁ SER EMPLACADO E LICENCIADO EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ
--

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E LOCAL DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

2.1 Após a assinatura do Contrato será gerada a ordem de compra, onde, depois de enviada ao Contratado, este deverá realizar a entrega do veículo em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 O prazo de que trata o item 2.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

2.3 O veículo deverá ser entregue, sem qualquer tipo de custo adicional, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h às 16h, na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Garibaldi, nº 1098, Centro, nesta cidade, ou outro local a ser definido pelo Poder Executivo, dentro do perímetro urbano do Município.

2.3.1 Somente será aceito o veículo com quilometragem registrada no odômetro de **ATÉ** 200 km rodados.

2.3.2 A entrega deverá ser técnica, realizada por profissional habilitado.

2.4 O veículo deverá ser entregue emplacado e licenciado em nome do Município de Ivorá.

2.5 O veículo deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas fixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial (ABNT/NBR/INMETRO).

2.6 Verificada a desconformidade do veículo, fica o Contratado obrigado a retirá-lo e realizar as correções exigidas ou substituí-lo no prazo a ser estabelecido pela Contratante, sem qualquer tipo de custo para a Administração.

2.7 O veículo deverá possuir logotipo da Prefeitura Municipal de Ivorá nas medidas aproximadas de 20 cm de largura por 25 cm de altura, impresso nas portas dianteiras esquerda e direita com letras medindo 3 cm de altura e 2 cm de largura.

2.8 O veículo deverá:

2.8.1 Possuir os manuais técnicos originais, juntamente com o veículo, sob pena de não recebimento.



2.8.2 Possuir todos os itens de série, sendo que estes e os demais acessórios deverão ser originais da montadora do veículo.

2.8.3 Deverá possuir todos os itens exigidos nas normas e padrões do Código Brasileiro de Trânsito, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

2.9 Durante a garantia, a manutenção preventiva e corretiva será realizada por assistência técnica autorizada da montadora do veículo, mediante orçamento prévio e condicionada à aprovação pelo Município, nas respectivas datas de revisões pré-agendadas e indicadas pelo fabricante, durante o período de garantia. A mesma será realizada caso haja interesse da Administração, paga pelo Município e deve seguir os preços de mercado das revisões.

2.10 O licitante, em caso de defeito ou quebra do veículo, decorrente de defeito de fabricação, durante o período de garantia, deverá encaminhá-lo à assistência técnica especializada e apta a prestar completa assistência, bem como o fornecimento de peças necessárias à manutenção do veículo, ficando responsável pelas despesas originadas com a remoção do veículo até o local da prestação do serviço e posteriormente o retorno do mesmo ao Município.

2.10.1 A Contratada deverá atender ao chamado da Administração Municipal em até 48 horas após a solicitação.

2.11 Não será aceito veículo que tenha as suas características de fabricação adulteradas.

2.12 O veículo será recebido provisoriamente para que se efetuem testes, conferências e avaliações necessárias a comprovação da qualidade e obediência do objeto à proposta do Contratado, ao edital do certame e a este Contrato.

2.13 O Contratante procederá ao recebimento definitivo em até cinco dias úteis a contar do recebimento provisório, desde que constatado que o objeto entregue atenda a todas as características e exigências consignadas na proposta do Contratado, no edital do certame e a este Contrato.

2.14 A falta de manifestação expressa acerca do recebimento definitivo por parte do Contratante, no prazo do item anterior, acarretará o recebimento definitivo tácito.

2.15 O recebimento definitivo não exime o Contratado da garantia contratual e editalícia quanto a vícios ocultos ou defeitos de fabricação, ou ainda, contra avarias sofridas pelo objeto no transporte/deslocamento ou armazenamento a cargo do Contratado.



2.16 Em caso da não aceitação do veículo, fica o Contratado obrigado a retirar o veículo e realizar as correções exigidas ou substituí-lo no prazo a ser estabelecido pela Administração Municipal, sem qualquer tipo de custo para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1 O veículo deverá ter garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir da data de recebimento definitivo.

3.1.1 A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeito de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso normal, devendo ser prestada pelo fabricante por meio de suas lojas autorizadas.

3.1.2 Quando o veículo apresentar defeitos provenientes da fabricação, o prazo de garantia se prolongará pela quantidade de dias que o veículo ficar em posse da Contratada para as devidas correções.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

4.2 O(s) preço(s) acima mencionado(s) contempla(m) todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

5.1 Os documentos fiscais deverão ser obrigatoriamente entregues na Prefeitura Municipal de Ivorá, sem qualquer tipo de custo adicional.

5.2 Anteriormente à emissão dos documentos fiscais, o(a) Contratado(a) deverá entrar em contato com a Administração Municipal a fim de obter os dados adicionais que deverão constar nos referidos documentos fiscais.

5.3 Os pagamentos serão liberados quando conferido(s) e aceito(s) o(s) objetos(s) pela Administração Municipal.

5.4 O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a entrega dos veículos e recebimento definitivo atestado pelo fiscal de contrato, mediante apresentação de documento fiscal.

5.5 Em caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.6 Deverão ser emitidos documentos fiscais individuais por Secretaria Municipal.



5.7 Das Dotações:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTA: 3028 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUBCONTA: 3140 – VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA

RECURSO VINCULADO: ASPS

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Do Contratante:

6.1.1 Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.1.2 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato;

6.1.3 Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do Contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

6.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.5 Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;

6.1.6 Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

6.2 Da Contratada:

6.2.1 Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos;

6.2.3 Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos;

6.2.5 Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Contrato, responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos objetos;

6.2.6 Nomear representante legal da Contratada, para perante o Município, receber as intermediações relacionadas com as operações referidas neste processo licitatório.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

7.1 Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será o Sr. Edemilson Paulo Colvero Pissinin, ocupante do cargo de oficial administrativo, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, e do Decreto Municipal nº 97 de 29 de outubro de 2020, Lei



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

13.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

13.3 E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá/RS, 26 de julho de 2022.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLAUDIOMIR JORNADA
LAVARDA
NICOLA VEÍCULOS LTDA
CONTRATADO